



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado

Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 048/2023

Cria a Procuradoria Municipal de Cipotânea e a Ouvidoria Municipal, institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cipotânea – PROCON e o Programa de Estágio Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e que exerce funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição Federal, competindo-lhe privativamente:

- I - representar o Município, dentro ou fora de seu território, perante qualquer juízo ou tribunal, ou por determinação do Prefeito Municipal, em qualquer ato de interesse do Município;
- II - defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Município;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Poder Executivo;
- IV - elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;
- V - representar ao Prefeito para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou decorrente da omissão delas, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;
- VI - opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial e em pedido de extensão de julgado, relacionados com a administração direta;
- VII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;
- VIII - emitir parecer sobre consulta formulada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal;
- IX - propor ação civil pública ou nela intervir, representando o Município;


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - intervir, como assistente ou litisconsorte, em ação popular que envolva interesse do Município;
- XI - sugerir modificação de Lei ou de ato normativo municipal, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Município;
- XII - exercer a defesa de interesse da administração pública municipal perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária;
- XIII - examinar, previamente, as minutas-padrão de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta;
- XIV - defender os interesses do Município em contencioso administrativo;
- XV - opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente como condição de seu prosseguimento;
- XVI - orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação, mediante prévia consulta por escrito;
- XVII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.460/2017, vinculada à Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, visando à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, tendo como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 13.460/2017;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Lei Federal nº. 13.460/2017;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da Ouvidoria serão estabelecidos em Decreto Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº. 13.460/2017.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Estágio Jurídico Municipal, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea, destinado a estudantes da graduação do curso de Direito, visando a propiciar ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem, o qual será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Parágrafo primeiro. O estágio a que se refere o *caput* é de natureza não obrigatória e não criará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Cipotânea.

Parágrafo segundo. A seleção, a investidura, o exercício, as vedações e o desligamento de estagiários deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo terceiro. A nomeação para estágio não obrigatório pode ocorrer nas seguintes submodalidades:

I – bolsista, quando remunerado diretamente pelo Município;

II – conveniado, quando remunerado por órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham convênio com o Município.

Parágrafo quarto. A jornada de estágio será de 3 (três) a 4 (quatro) horas diárias, a ser definida no termo de estágio. O período de duração do estágio será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez a critério do Município, e em quaisquer hipóteses não excederá a 01 (um) ano.

Parágrafo quinto. Os candidatos à vaga de estágio deverão comprovar estarem regularmente matriculados entre o 6º e o 10º período do curso de Direito, na data da celebração do termo de estágio, além da frequência ao curso. Os candidatos serão submetidos a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

Parágrafo sexto. As demais disposições aplicáveis ao Programa de Estágio Jurídico Municipal serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica instituído o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Cipotânea – PROCON, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:



Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997;
- XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro. A coordenação e a supervisão do PROCON serão de responsabilidade do Assessor da Procuradoria Municipal, que está vinculado ao Procurador-Geral do Município, o qual contará com os servidores públicos municipais e com o auxílio de estagiários para a execução das respectivas atividades.

Parágrafo segundo. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Art. 5º - Para auxiliar o PROCON, será designado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do Consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;

V - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VI – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e da sociedade, assim discriminados:

I – O Assessor da Procuradoria Municipal que coordenar e supervisionar o PROCON será membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Secretaria de Administração, Finanças e Controle;

IV - Um representante do Poder Legislativo municipal;

V - Um representante da Secretaria de Saúde;

VI – Dois representantes da sociedade civil;

Parágrafo segundo. As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo primeiro. Os recursos do Fundo serão provenientes:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

Parágrafo segundo. O FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo como objetivo a prevenção e reparação dos danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Cipotânea.

Art. 7º - A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, que abrangerá a Ouvidoria, o PROCON e o Programa de Estágio Jurídico Municipal, será composta pelos seguintes cargos públicos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Assessor da Procuradoria Municipal;
- III – Advogado Municipal;
- IV – Oficial de Apoio;
- V – Estagiários;
- VI – Servidores de apoio.

Art. 8º - O cargo de Procurador-Geral do Município de Cipotânea/MG será comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo ele o Chefe da Procuradoria-Geral do Município com os direitos e as prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a formação em Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

Parágrafo segundo. O cargo é de dedicação exclusiva, ficando o nomeado exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função


Roberto H. de Oliveira.
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante o período da sua investidura, nos termos do art. 29 da Lei federal n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo terceiro. As atribuições e demais condições do cargo são as dispostas no ANEXO I da presente lei.

Art. 9º - O cargo de Assessor da Procuradoria Municipal será comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante recrutamento amplo, vinculado ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município para exercer a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria e do Procon Municipal, e do Programa de Estágio Jurídico Municipal, além das atribuições e demais condições dispostas no ANEXO I da presente lei.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a formação em Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional.

Parágrafo segundo. O nomeado estará impedido de exercer a advocacia somente nos termos do art. 30, inciso I, da Lei federal n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 10º - Os cargos de Advogado Municipal e de Oficial de Apoio serão de provimento efetivo, com as atribuições e demais condições dispostas no ANEXO I da presente lei, ambos subordinados ao Procurador-Geral do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Parágrafo único. Fica autorizada a designação de servidores para funções de apoio para a Procuradoria, PROCON e Ouvidoria.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar n.º. 031/2021 e a Lei Municipal Complementar n.º. 034/2021.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 048/2023

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS

CARGO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerir a Procuradoria-Geral do Município de Cipotânea

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - dirigir, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Município;
- II - exercer a chefia direta do Assessor da Procuradoria Municipal e dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria-Geral do Município;
- II - determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Município;
- III - receber, privativamente, a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Município ou sujeito à intervenção da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - avocar a defesa do Município em qualquer ação ou processo;
- V - desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação, autorizar a suspensão do processo e deixar de interpor recurso;
- VI - definir o polo processual nas ações judiciais;
- VII - designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;
- VIII - autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;
- IX - requisitar de órgão da administração pública documento, exame, diligência e esclarecimento necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- X - aprovar minuta de parecer emitido pelo Assessor da Procuradoria Municipal ou pelo Advogado Municipal;
- XI - aprovar minuta-padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;
- XII - representar o Município em reuniões de seu interesse, mediante delegação do Prefeito Municipal;
- XIII - delegar competência ao Assessor da Procuradoria Municipal, ao Advogado Municipal e ao Assistente Jurídico Municipal;
- XIV - orientar o preparo de justificativas de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal;
- XV - orientar o preparo de razões de veto a proposição de lei;
- XVI - determinar a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva ocupante de cargo de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município;
- XVII - propor a abertura de concurso para provimento dos cargos de provimento efetivo que integram a Procuradoria-Geral do Município;
- XVIII - realizar seleção pública para o ingresso de estudantes no Programa de Estágio Jurídico Municipal;
- XIX - encaminhar ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais decisões judiciais para cumprimento;


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX - orientar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município;
- XXI - baixar resoluções e expedir instruções;
- XXII- zelar pela fiel observância da legislação, oferecendo representação;
- a) à autoridade competente, sempre que tiver conhecimento de sua inexecução;
- b) à Corregedoria de Justiça, contra o serventuário e auxiliar da Justiça ou membro do Poder Judiciário pela inobservância ou pelo cumprimento irregular de disposição legal ou regulamentar;
- c) ao Ministério Público, para procedimento criminal cabível em delito contra a Fazenda Pública Municipal;

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva, ficando o nomeado exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função durante o período da sua investidura, nos termos do art. 29 da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo comissionado, de livre nomeação.

SUBSÍDIO: R\$ 5.600,00.

QUANTIDADE: 01 vaga.

CARGO

ASSESSOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerir a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria e do Procon Municipal, e do Programa de Estágio Jurídico Municipal. Prestar assessoria ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- I - prestar assessoria direta ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município nas matérias de competência da Procuradoria;
- II - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- III - exercer a coordenação e a supervisão das unidades de execução na área judicial e extrajudicial e de apoio administrativo, da Ouvidoria Municipal e do Programa de Estágio Jurídico Municipal;
- IV - coordenar e supervisionar as unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município;
- V - coordenar as atividades de apoio técnico de perícias e cálculos de liquidação de valores;
- VI - supervisionar as atividades da Ouvidoria Municipal;
- VII - supervisionar as atividades do Programa de Estágio Municipal;
- VIII - supervisionar as atividades do Procon Municipal;
- IX - delegar atribuição ao Advogado Municipal.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Cargo comissionado, de livre nomeação, devendo o nomeado observar a limitação profissional prevista no art. 30, I da Lei federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

SUBSÍDIO: R\$ 4.600,00.

QUANTIDADE: 01 vaga.

CARGO

ADVOGADO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atuar no contencioso do Município, em procedimentos extrajudiciais e nos processos administrativos da Ouvidoria e do PROCON.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar os serviços de representação e defesa do Município em juízo, como autor, réu, litisconsorte, assistente ou oponente. Representar e defender os interesses do Município em procedimentos extrajudiciais. Examinar, previamente, minutas-padrão de edital de licitação, de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração direta. Prestar advocacia consultiva aos Secretários Municipais e aos órgãos da administração direta e emitir parecer em consulta dirigida à Procuradoria-Geral do Município. Solicitar ao Assistente Jurídico Municipal o acompanhamento e a elaboração de relatórios de processos judiciais e extrajudiciais, a elaboração de minutas de manifestações e ofícios, a pesquisa de legislação e de jurisprudência e outras providências necessárias para a consecução de suas competências. Elaborar pareceres e despachos administrativos nos procedimentos do PROCON e da Ouvidoria. Acompanhar a execução das atividades do estagiário no Programa de Estágio Jurídico Municipal, reportando-as ao Assessor para supervisão. Acompanhar a execução das atividades do Procon Municipal, reportando-as ao Assessor para supervisão. Executar outras atividades afins no âmbito de sua competência, determinadas expressamente pelo Procurador-Geral.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

EXPERIÊNCIA E ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com o mínimo de 02 (dois) anos de experiência profissional.

VENCIMENTO: R\$ 3.000,00, carga horária de 20h/semanais.

QUANTIDADE: 01 vaga.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO
OFICIAL DE APOIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Prestar auxílio na rotina administrativa da Procuradoria Municipal, fiscalização e entrega de notificações.
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:
Prestar apoio na execução das atividades da Procuradoria Municipal. Exercer atividades que pressuponham fé pública ou manifestação de vontade direta do procurador-geral, além de outras de cunho administrativo, ordenadas pelo superior hierárquico, tais como: realização de notificações, intimações e demais diligências determinadas. Emitir certidões; lavrar termos de declarações; redigir atas, ofícios e outros documentos afins, assegurando a tais documentos exatidão de conteúdo e fluxo adequado. Conhecer, pesquisar e colocar em prática legislação, normas e rotinas que regulamentam suas atividades. Assegurar a adequada tramitação de documentos e feitos extrajudiciais e judiciais, através de meios físicos e/ou digitais, assim como a execução e conferência de serviços de reprografia e digitalização, utilizando e alimentando os sistemas necessários, conforme solicitação da chefia ou previsão em atos ou regulamentos. Atuar como fiscal das relações de consumo e exercer atividades de suporte às demais fiscalizações e/ou inspeções inerentes às competências da procuradoria. Participar de comissões, grupos de trabalho ou equipes, conforme designação feita pela autoridade competente. Realizar emissão de empenhos, liquidação e ordem de pagamento. Atuar como pregoeiro e fiscal de contratos e convênios se nomeado para tanto. Exercer atividades de suporte às áreas de ouvidoria e do PROCON. Atuar e colaborar em projetos, estudos e pesquisas dentro do escopo da procuradoria. Exercer supervisão de terceirizados e estagiários quando lhe for determinada. Reportar-se ao Assessor para supervisionamento. Analisar os requerimentos, pedido de informações, reclamações e demais documentos recebidos pela Ouvidoria, dando encaminhamento devido. Organizar e conduzir as atividades do PROCON Municipal, prestando atendimento e orientação à população comprovadamente residente no Município de Cipotânea, na forma regulamentada em Decreto Municipal. Prestar atendimento imediato aos Secretários de Governo e à população, encaminhando ao Procurador Municipal, por escrito, as respectivas solicitações. Elaborar relatórios de apuração de resultados da Ouvidoria e do PROCON. Realizar o protocolo e o controle dos ofícios e das respectivas respostas, bem como de quaisquer documentos encaminhados à Procuradoria Municipal. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário. Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência, determinadas expressamente pelos seus superiores.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Nenhuma. ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior com graduação em qualquer curso. VENCIMENTO: R\$ 2.000,00, carga horária de 30h/semanais. QUANTIDADE: 01 vaga. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ao assumir o Poder Executivo do Município de Cipotânea no ano de 2021, este Prefeito constatou que os serviços de natureza jurídica eram realizados somente através de **licitação**, inexistindo cargos ou órgãos na estrutura da administração. Porém, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais moveu uma ação civil pública contra o Município (nº. 5000015-46.2021.8.13.0021) na qual foi deferida **liminar** aos 19 de janeiro de 2021, que **proibiu** a contratação de “*terceiros como assessores jurídicos, advogados ou prestadores de consultoria jurídica, sob pena de multa diária por descumprimento*”, através de procedimentos licitatórios. A referida ação já foi julgada e, na sentença, confirmou-se a determinação de que “**o Município de Cipotânea se abstenha de realizar contratações, salvo nas hipóteses constitucionais e legais, para prestação das atividades de Advogado e Contador, sem concurso público, até a efetiva adequação.**”

Nesse contexto, foi proposta e sancionada a Lei Complementar nº. 031/2021, que criou o cargo de **Consultor Jurídico** neste Município. Mais uma vez, o Ministério Público ajuizou ação questionando as funções do cargo (nº. 5000896-23.2021.8.13.0021) e, também no caso, foi deferida ordem judicial **liminar**, que determinou que o Município **exonerasse** o ocupante do cargo jurídico no prazo de 15 dias e **proibiu** o Município de efetuar nomeações de outras pessoas para o mesmo cargo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. A ação está em tramitação.

Assim, diante da **inquestionável e urgente necessidade da prestação dos serviços jurídicos**, foi proposta e aprovada a Lei Complementar nº. 034/2021, que criou **dois cargos: de Advogado Municipal e de Assistente Jurídico**.

Contudo, decorrido mais de um ano e após uma análise da estrutura orgânica dos cargos de serviços jurídicos, bem como observando as demandas da população desta cidade, este Prefeito chegou à conclusão de que o Município carece de uma reforma administrativa no setor jurídico, sendo adequada e necessária para atender ao interesse público, inclusive com a criação da Ouvidoria Municipal (obrigação estabelecida em lei federal), do PROCON Municipal e de estágio jurídico para oportunizar aprendizado aos estudantes da cidade, além da ampliação e melhor organização das funções anteriormente estabelecidas pela Lei Complementar 034/2021.

A Ouvidoria Municipal, criada em atenção à Lei Federal nº 13.460/2017, que rege os direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, visa a promover a participação do usuário na administração e trazer maior efetividade e qualidade no serviço público.

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON implementará ações em proteção aos consumidores, incluindo orientações sobre direitos e deveres de consumidores e fornecedores, bem como no controle administrativo de práticas que ofendam aos direitos dos consumidores previstos na Lei Federal nº 8.078/1990.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É fato público e notório que os serviços jurídicos são imprescindíveis para a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e extrajudicial e, na forma ora proposta, a criação da Procuradoria Jurídica Municipal atenderá também às demandas da população, prestando-lhes relevantes serviços através do Procon Municipal, além de possibilitar a melhoria dos serviços municipais, por meio da Ouvidoria, que é uma exigência legal. Por sua vez, os estudantes de Direito não necessitarão se deslocar até a cidade de Alto Rio Doce para estágio no fórum, podendo adquirir conhecimentos relevantes atuando nesta Prefeitura.

Por essas razões, aguarda-se a deliberação do presente projeto de lei e sua aprovação.

Cipotânea/MG, 19 de maio de 2023.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

IMPACTO FINANCEIRO (anotações)

SITUAÇÃO ATUAL

Lei Complementar 31/2021:

Consultor Jurídico R\$ 6.500,00 x 13 = 84.500,00

Lei Complementar 34/2021:

Advogado Municipal R\$ 4.444,02 x 13 = 57.772,26

Assistente Jurídico R\$ 2.777,50 x 13 = 36.107,50

TOTAL: R\$ 178.379,76

SITUAÇÃO LEI NOVA:

Procurador-Geral R\$ 5.600,00 x 13 = 72.800,00

Assessor da Procuradoria: R\$ 4.600,00 x 13 = 59.800,00

Advogado Municipal: R\$ 3.000,00 x 13 = 39.000,00

Assistente Jurídico Municipal: R\$ 2.000,00 x 13 = 26.000,00

TOTAL: R\$ 197.600,00

ACRÉSCIMO DE DESPESA: R\$ 19.220,24

Porém, na prática, os cargos não serão todos providos de imediato.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipetânea - MG